



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Dispõe sobre a oferta universal de exame de audiometria, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para crianças aos (05) cinco anos de idade, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º É instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta universal e gratuita do **Exame de Audiometria** para crianças que completem (05) cinco anos de idade, como ação integrante da política de atenção integral à saúde da criança, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput tem caráter facultativo ao usuário e seu responsável legal, vedada qualquer forma de imposição, condicionamento ou sanção pela não realização do exame.

Art. 2º O exame de audiometria previsto nesta Lei deverá ser disponibilizado de forma ativa pelo SUS, observadas as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**, podendo ser realizado:

- I – nas unidades básicas de saúde;
- II – em serviços especializados da rede pública ou conveniada;
- III – de forma articulada com ações de saúde escolar, quando existentes.

Art. 3º Compete à gestão do SUS:

- I – fomentar a realização do **exame de audiometria** na faixa etária prevista nesta Lei;
- II – promover campanhas informativas dirigidas às famílias e responsáveis legais, com vistas à conscientização sobre a importância da detecção precoce de alterações auditivas;
- III – assegurar, sempre que indicado, o encaminhamento para avaliação diagnóstica complementar, acompanhamento clínico e reabilitação auditiva;
- IV – capacitar profissionais de saúde para a identificação precoce de sinais de alterações auditivas.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do SUS, podendo ser executada de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.


Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
-MDB-



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

EXAME DE AUDIOMETRIA
(para crianças que completem (05) cinco anos de idade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações de atenção integral à saúde da criança, mediante a ampliação do acesso ao exame de audiometria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), direcionado às crianças que completarem cinco anos de idade.

A audição desempenha papel central no desenvolvimento da linguagem, da aprendizagem, da socialização e do desempenho escolar. Alterações auditivas não identificadas precocemente podem gerar prejuízos significativos e duradouros, com impacto direto na trajetória educacional e no desenvolvimento cognitivo e emocional da criança.

Embora o Brasil disponha de políticas consolidadas de triagem auditiva neonatal, é reconhecido que determinadas perdas auditivas podem ter início tardio ou progressivo, manifestando-se apenas nos primeiros anos de vida. Nesse contexto, a realização de exame audiométrico aos cinco anos constitui estratégia complementar, adequada ao momento de ingresso da criança no ensino formal, ampliando as possibilidades de identificação e intervenção oportunas.

A proposição não impõe qualquer obrigação compulsória às famílias ou às crianças, respeitando integralmente os direitos fundamentais à liberdade, à autonomia e à dignidade da pessoa humana.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

O que se estabelece é o dever do Estado de ofertar, fomentar e divulgar o acesso ao exame, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que regem o SUS, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A proposta também guarda coerência com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que assegura o direito à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança, em condições dignas de existência. Por fim, a implementação progressiva das ações, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, confere razoabilidade e viabilidade à iniciativa, evitando a criação de obrigações incompatíveis com a capacidade operacional do sistema.


Diante do exposto, entende-se que a presente proposição contribui para o aprimoramento das políticas públicas de saúde da criança, sem afrontar princípios constitucionais ou legais, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO